



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

**LEI MUNICIPAL N.º 5.009, DE 10 DE JULHO DE 2023**

**PUBLICADO**

DATA: 13/07/2023  
EDIÇÃO Nº 2813  
FLS: 105  
ASS. Schmitz

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 2.873, de 19 de dezembro de 2001, que cria a Taxa de Serviço de Limpeza de Terrenos Baldios ou Imóveis Abandonados, e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o parágrafo 3º do artigo 2º da Lei Municipal n.º 2.873, de 19 de dezembro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....  
§ 3º Ao término da limpeza ou da remoção de lixo e entulhos realizados pelo Município, será fixada placa de 40cm por 20cm, durante o período de dez a quinze dias, com as informações descritas abaixo, no terreno/imóvel objeto da notificação:  
LEI MUNICIPAL N.º  
LIMPEZA REALIZADA PELA PREFEITURA  
PROPRIETÁRIO NOTIFICADO  
LOGO DA PREFEITURA” (NR)

Art. 2º Altera-se o parágrafo 2º do artigo 7º da Lei Municipal n.º 2.873, de 19 de dezembro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º O PRE - Preço por metro cúbico de remoção de entulho será o equivalente a 5 (cinco) URMFB - Unidade de Referência do Município de Francisco Beltrão e será cobrada em múltiplos de cinco metros cúbicos.” (NR)

Art. 3º Fica revogado o parágrafo 3º do artigo 7º da Lei Municipal n.º 2.873, de 19 de dezembro de 2001.

Art. 4º Altera-se o parágrafo 4º do artigo 7º da Lei Municipal n.º 2.873, de 19 de dezembro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Na ocorrência da hipótese do §1º do artigo 2º, aplica-se multa no valor de 0,5% do URMFB - Unidade de Referência do Município de Francisco Beltrão por metro quadrado do terreno.” (NR)

Art. 5º Fica criado o parágrafo 5º do artigo 7º da Lei Municipal n.º 2.873, de 19 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

“§ 5º Na ocorrência de reincidência diante da não observância da presente Lei, aplica-se multa no valor de 1% (um por cento) do URMFB - Unidade de Referência do Município de Francisco Beltrão por metro quadrado do terreno”.



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Art. 6º Fica revogado o artigo 13 da Lei Municipal nº. 2.873, de 19 de dezembro de 2001.

Art. 7º Altera-se o parágrafo único do artigo 14 da Lei Municipal nº. 2.873, de 19 de dezembro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O recurso não julgado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de sua interposição, tornará nula a notificação estabelecida no artigo 2º da Lei n.º 2.873/2001.” (NR)

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 10 de julho de 2023.

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL



---

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ**

---

**PROJETO DE LEI Nº 019/2023 DO PODER LEGISLATIVO, ENVIADO À SANÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO – ESTADO DO PARANÁ**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 2.873, de 19 de dezembro de 2001, que cria a Taxa de Serviço de Limpeza de Terrenos Baldios ou Imóveis Abandonados, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FRANCISCO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica criado o parágrafo 3º do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.873, de 19 de dezembro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º – (...)**

**§ 3º Ao término da limpeza ou da remoção de lixo e entulhos realizados pelo Município, será fixada placa de 40cm por 20cm, durante o período de dez a quinze dias, com as informações descritas abaixo, no terreno/imóvel objeto da notificação:**

**LEI MUNICIPAL Nº**

**LIMPEZA REALIZADA PELA PREFEITURA**

**PROPRIETÁRIO NOTIFICADO**

**LÓGO DA PREFEITURA**

Art. 2º - Altera-se o parágrafo 2º do artigo 7º da Lei Municipal nº. 2.873, de 19 de dezembro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“§2º - O PRE – Preço por metro cúbico de remoção de entulho será o equivalente a 5 (cinco) URMFB – Unidade de Referência do Município de Francisco Beltrão e será cobrada em múltiplos de cinco metros cúbicos”.**

Art. 3º - Fica revogado o parágrafo 3º do artigo 7º da Lei Municipal nº. 2.873, de 19 de dezembro de 2001.

Art. 4º - Altera-se o parágrafo 4º do artigo 7º da Lei Municipal nº. 2.873, de 19 de dezembro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“§4º - Na ocorrência da hipótese do §1º do artigo 2º, aplica-se multa no valor de 0,5% do URMFB – Unidade de Referência do Município de Francisco Beltrão por metro quadrado do terreno”.**

Art. 5º - Fica criado o parágrafo 5º do artigo 7º da Lei Municipal nº. 2.873, de 19 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

**“§5º - Na ocorrência de reincidência diante da não observância da presente Lei, aplica-se multa no valor de 1% (um por cento) do URMFB – Unidade de Referência do Município de Francisco Beltrão por metro quadrado do terreno”.**

Art. 6º - Fica revogado o artigo 13 da Lei Municipal nº. 2.873, de 19 de dezembro de 2001.





---

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ**

---

Art. 7º - Altera-se o parágrafo único do artigo 14 da Lei Municipal nº. 2.873, de 19 de dezembro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Parágrafo único. O recurso não julgado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de sua interposição, tornará nula a notificação estabelecida no artigo 2º da Lei nº. 2.873/2001.”**

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do Projeto de Lei nº 019/2023 do Legislativo, de autoria do Vereador Jean Emiliano.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão – Estado do Paraná, em 19 de junho de 2023.

  
**JUSSIR JOSÉ NESI JUNIOR  
PRESIDENTE**